



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 981/2010

Assunto: REGULAMENTA E REORGANIZA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/01/2010

Sanção: 11/01/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 981/2010

Em, 11 de janeiro de 2010.

“REGULAMENTA E REORGANIZA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º A participação da comunidade na organização, gestão, fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, nas leis federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, e no artigo 97, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Resolução nº 333 CNS de 04 de Novembro de 2003, obedecerá ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) contará, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas de participação da comunidade:

- I. Conferência Municipal de Saúde;
- II. Conselho Municipal de Saúde;
- III. Comissão Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ARTIGO 3º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, antecedendo às Conferências Estadual e Nacional de Saúde, convocada pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde, através de decisão da maioria simples de seus Membros.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 11 / 01 / 2010
Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO ÚNICO A organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e contará com a participação dos vários segmentos sociais e, em suas instâncias de decisão, a representação dos usuários dos serviços de saúde será, pelo menos, paritária em relação ao conjunto dos demais participantes.

ARTIGO 5º Compete à Conferência Municipal de Saúde avaliar a situação de saúde da comunidade em todos os seus aspectos e propor as diretrizes para formulação da política de saúde no Município.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 6º O Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, composto por representantes do governo, dos profissionais de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º A representação dos usuários dos serviços de saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.

§ 2º A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em seu Regimento Interno, por ele aprovado

ARTIGO 7º Respeitadas às diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde, e as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de saúde do Município.
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços.
- III. Aprovar o Plano Municipal de Saúde, articulado com os Planos Estadual e Nacional de Saúde.
- IV. Proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde.
- V. Opinar sobre tudo que diga respeito à organização e ao funcionamento do SUS e à promoção, preservação e recuperação da saúde, no âmbito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- VI. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS.
- VII. Estabelecer normas para as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.
- VIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos e técnicos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município.
- IX. Acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Município.
- X. Opinar sobre a constituição de consórcios intermunicipais para a execução de ações e serviços de saúde.
- XI. Opinar sobre a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para execução de ações e serviços de saúde.
- XII. Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação, no Município, do setor privado da área de saúde credenciado mediante convênio ou contrato.
- XIII. Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da competência da Câmara Municipal e dos Tribunais de Contas do Estado e da União nessa matéria.
- XIV. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde.
- XV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho e outras normas para seu funcionamento.
- XVI. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Municipal de Saúde.
- XVII. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- XVIII. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- XIX. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- XX. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- XXI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Executivo, propor a adoção de critérios definidores de quali-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

dade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

- XXII.** Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- XXIII.** Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XXIV.** Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- XXV.** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XXVI.** Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XXVII.** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.
- XXVIII.** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XXIX.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XXX.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.
- XXXI.** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas conferências de saúde.
- XXXII.** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

PUBLICADO NO MÊS DE
DA PREFEITURA DE
LUIZ
1º / 01 / 2010
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

- XXXIII.** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XXXIV.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXXV.** Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- XXXVI.** Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS no Município.
- XXXVII.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 8º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá ser composto por 12 membros, tendo 50% de representação de usuários, 25% de representação do Governo e 25% de representação dos trabalhadores do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias oficializadas pelo titular.

ARTIGO 9º Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão nomeados através de Ato expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação por Resolução do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE encerram-se em 02 (dois) anos, podendo o mesmos serem reconduzidos um novo mandato consecutivo.

ARTIGO 10º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 18º desta Lei.

ARTIGO 11 A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deverá ser entendida como impedimento para dar

PODER LEGISLATIVO
DA PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

continuidade no Conselho, devendo ser convocado o suplente até nova indicação pela entidade que representa.

ARTIGO 12 É vedada a participação do Poder Legislativo e Judiciário no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em face do princípio da independência entre os Poderes.

SUBSEÇÃO I
DOS USUÁRIOS

ARTIGO 13 Os usuários do SUS no Município estarão representados no Conselho Municipal de Saúde por 06 (seis) membros representantes de entidades da sociedade organizada.

ARTIGO 14 Os Membros representantes dos usuários serão indicados por entidades da sociedade organizada na representatividade e forma a seguir:

- I. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE de associação de moradores da área urbana;
- II. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE da Igreja Católica;
- III. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE das Igrejas Evangélicas;
- IV. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE da Associação de Idosos;
- V. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE de Associação de trabalhadores rurais;
- VI. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

§ 1º Os Membros representantes dos usuários e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que preencherem os requisitos deste Artigo, os quais deverão ser escolhidos entre seus membros, através de Assembléia Geral ou Reunião Ordinária de suas respectivas entidades, devendo constar em ata.

§ 2º Será considerada compatível para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para representação dos Usuários, a entidade regularmente organizada, que, além da Ata de Assembléia de indicação, apresentar documentação que comprove que está devidamente constituída, bem como, comprove regularidade jurídica, previdenciária, regularidade com a seguridade social e regularidade fiscal.

§ 3º Os dirigentes das entidades mencionadas neste Artigo poderão, a qualquer momento, solicitar, por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, a substituição de seus respectivos representantes, respeitando, para isso, o estabelecido no § 1º deste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**SUBSEÇÃO II
DO GOVERNO**

ARTIGO 15 O Governo Municipal será representado por 03 (três) membros representantes dos seguintes órgãos:

- I. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde o mesmo será automaticamente representado no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO III
DOS TRABALHARES DO SUS**

ARTIGO 16 Os trabalhadores do SUS serão representados no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE por 03 (três) servidores, indicados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE dos Trabalhadores da classe especialista em saúde;
- II. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE dos Trabalhadores da classe assistente em saúde;
- III. 01 (um) representante TITULAR e 01 (um) SUPLENTE dos trabalhadores da classe auxiliar na saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de vacância de uma ou mais vagas reservadas aos representantes dos Trabalhadores do SUS, se procederá à escolha de novos representantes entre os servidores da classe equivalente, que atuarão interinamente até que se realize Assembleia Geral dos Servidores Municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**SUBSEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMS**

ARTIGO 17 A Mesa Diretora, referida no artigo 10º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário e,
- IV. Vice-Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO As funções da Mesa Diretora e dos membros que a compõe serão estabelecidas no regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 18 A eleição da Mesa Diretora se dará na forma de voto aberto, com votação para cada um dos cargos que a compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO Poderão votar e serem votados os membros titulares do CMS, que estejam em situação regular com esta Lei.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DO CMS**

ARTIGO 19 O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Saúde;
- III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes.
- IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

VIII. O Presidente terá voto comum e, em caso de empate, o de qualidade e poderá adotar decisões "ad referendum" do plenário.

ARTIGO 20 O membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas no período de 06(seis) meses, perderá o mandato e sua substituição obedecerá aos mecanismos de indicação referidos nesta Lei.

ARTIGO 21 As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de alta relevância pública.

ARTIGO 22 Atuará como Secretário Executivo do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE um servidor da Secretaria Municipal da Saúde designado pelo Secretário Municipal da Saúde.

ARTIGO 23 As universidades e instituições de ensino profissional e superior situadas no Município, as representações regionais das entidades fiscalizadoras do exercício ético-profissional na área da saúde e as entidades representativas de prestadoras de serviços de saúde, de profissionais de saúde e de usuários dos serviços de saúde de âmbito municipal são consideradas organismos colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 24 Haverá no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE comissões setoriais, coordenadas por membros do Conselho, contando com a participação de representantes das entidades das respectivas áreas, referidas neste artigo, destinadas a promover estudos e elaborar relatórios e pareceres sobre temas específicos, que servirão de subsídios às decisões do Conselho.

ARTIGO 25 Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS em nível municipal, bem como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 26 O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelo Conselho, sob a coordenação de um de seus membros, destinadas a promover estudos visando à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

ARTIGO 27 As plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão convocadas por edital publicado no átrio da Secretaria Municipal de Saúde e circular dirigida à seus membros.

ARTIGO 28 Não havendo em tempo hábil o Conselho Municipal de Saúde se manifestado ou cumprido com tarefa de sua responsabilidade sobre matéria de interesse dos serviços de saúde, o Secretário Municipal de Saúde passará a ter autonomia e adotará medidas necessárias para que o Sistema de Saúde do Município não seja prejudicado, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

como, notificará a Câmara de Vereadores, órgão fiscalizador do CMS e dará ciência dos fatos ao Ministério Público.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

ARTIGO 29 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
- III. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a. Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - b. Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;
- IV. Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de São Miguel do Guaporé;
- V. O aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;
- VI. A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou município;
- VII. A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;
- VIII. A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

IX. A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão somente por concurso público, plano de carreira, cargos e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial, baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, produtividade e resolutividade, a complementação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como, ao trabalho em locais de difícil acesso.

ARTIGO 30 O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

ARTIGO 31 O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é um ambiente de debate do SUS e jamais, sob qualquer hipótese, debaterá, tratará, ou se manifestará sobre questões político-partidárias alheias aos interesses do SUS.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 32 A Comissão Municipal de Saúde (COMSAÚDE), órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, que atuará nos períodos entre as reuniões deste, de acordo com a estratégia de execução da política de saúde formulada pelo Conselho e conforme as diretrizes por ele estabelecidas, tem as seguintes atribuições:

- I. Providenciar a implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Saúde e submetê-lo à avaliação e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III. Velar pelo cumprimento das normas para as ações e serviços públicos de saúde estabelecida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Município, apresentando relatório e parecer ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V. Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação, no Município, do setor privado da área de saúde credenciado mediante convênio ou contrato, apresentando relatório e parecer ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VI. Fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, apresentando relatório e parecer ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VII. Elaborar relatórios e pareceres sobre a organização e funcionamento do SUS no Município e submetê-los à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- VIII. Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à avaliação e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX. Executar outras tarefas e desempenhar outras funções que lhe sejam delegadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- X. Adotar decisões "ad referendum" do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO A organização e o funcionamento da COMSAÚDE serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 33 A Comissão Municipal de Saúde, presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, será integrada pelos seguintes membros indicados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e nomeados pelo Prefeito:

- I. Secretário Municipal de Saúde, representando os membros representantes das entidades Governamentais;
- II. 01(um) membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE representante dos trabalhadores do SUS;
- III. 02 (dois) membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE representantes dos usuários dos serviços de saúde.

§ 1º O Secretário Municipal da Saúde poderá fazer-se representar na COMSAÚDE pelo seu suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a substituição do membro da COMSAÚDE que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas no período de seis meses.

§ 3º O Presidente terá voto comum e, em caso de empate, o de qualidade e poderá adotar decisões "ad referendum" do plenário.

§ 4º O servidor a que se refere o Artigo 22º atuará como Secretário Executivo da COMSAÚDE.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria con-

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
L. 11 11/01/2010
P. 01
P. 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

tratada ou conveniada, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

ARTIGO 35 A Secretaria Municipal de Saúde dará todo o suporte operacional e material ao CMS, bem como destinará dotação orçamentária para ações e funcionamento do controle social do SUS, no âmbito do Município.

ARTIGO 36 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº243 de 09 de Março de 1998.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de Janeiro de 2.010.

APROVADO

E M. 11 / 01 / 2010


Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO

E M. 11 / 01 / 2010


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 11 / 01 / 2010
